

OFÍCIO SAD Nº 098/2026.

Jupi, 09 de junho de 2026.

Ao
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jupi
Casa Zulmiro Guilherme

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Antônio Liberato Sobrinho

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte expediente:

- **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**, que "Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências."

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Steffany Andrade Silva
CPF 122 334 064-35
Protocolo Central
Prefeitura Municipal de Jupi-PE


Sandreane Barbosa da Silva
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração


José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
09/06/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 260623264-15 - 09/06/2026 11:27:04
Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Documento: OFÍCIO Nº: 098/2026
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: 211YF8



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 260623230-5 - 09/06/2026 11:46:49
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFÍCIO Nº: 098/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: 582HCX



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com disposto na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jupi – PE, a **Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ**, como política educacional pública permanente, estruturante e orientada pelos princípios da educação antirracista, da equidade e da valorização da diversidade étnico-racial.

§ 1º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade promover, de forma contínua e articulada, ações pedagógicas, curriculares, formativas, institucionais e intersetoriais voltadas à superação do racismo, à valorização das identidades étnico-raciais e à garantia do direito à educação com justiça social.

§ 2º A PMERERQ será implementada em todas as unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, alcançando as diferentes etapas, modalidades e formas de organização da educação básica sob responsabilidade do Município.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei fundamenta-se:

- I – na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- IV – na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- V – na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- VI – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- VII – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;



VIII – na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

IX – no Plano Municipal de Educação de Jupi;

X – nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à promoção da igualdade racial e ao direito à educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola:

I – o reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade;

II – o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, recreativo, religioso e interpessoal no ambiente escolar e nos processos educativos;

III – a promoção da equidade racial nas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e trajetória escolar;

IV – o respeito, a valorização e a visibilização da história, da cultura, das memórias, dos saberes e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, negros, quilombolas e indígenas para a formação da sociedade brasileira;

V – a garantia da dignidade humana, dos direitos humanos e da justiça social;

VI – a valorização da diversidade étnico-racial como elemento constitutivo da identidade nacional e local;

VII – a transversalidade da educação para as relações étnico-raciais nas práticas pedagógicas, na gestão escolar e nas políticas educacionais;

VIII – a gestão democrática, participativa e socialmente referenciada;

IX – o respeito aos territórios, às formas de organização social, às tradições, às identidades e aos modos de vida das comunidades quilombolas;

X – a articulação entre educação, cultura, assistência social, saúde, direitos humanos e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – assegurar a implementação da educação para as relações étnico-raciais em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo Município;

II – garantir a efetiva inserção da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena nos currículos, nos projetos pedagógicos, nos materiais didáticos e nas práticas educativas;

III – promover práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e comprometidas com a equidade educacional;

IV – prevenir, identificar, registrar, acompanhar e enfrentar situações de racismo,



discriminação étnico-racial e demais formas correlatas de violência no ambiente escolar;

V – fortalecer, apoiar e, quando houver, assegurar a oferta da Educação Escolar

Quilombola em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis;

VI – fomentar processos formativos continuados para profissionais da educação, com foco em letramento racial, práticas pedagógicas antirracistas e educação escolar quilombola;

VII – produzir, selecionar, adquirir e difundir materiais didáticos, paradidáticos e literários adequados à promoção da equidade racial;

VIII – incentivar o desenvolvimento de projetos, ações, pesquisas e práticas escolares que valorizem a identidade, a memória e o pertencimento étnico-racial dos estudantes;

IX – contribuir para a redução das desigualdades educacionais relacionadas à raça, cor e pertencimento étnico;

X – fortalecer a participação da comunidade escolar e, quando houver, das comunidades quilombolas na formulação, implementação e avaliação das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A implementação da Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – integração da temática étnico-racial aos currículos, às propostas pedagógicas, aos regimentos escolares e aos instrumentos de planejamento da rede municipal de ensino;

II – promoção da formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação antirracista;

III – estímulo à elaboração e à adoção de materiais pedagógicos e referenciais metodológicos comprometidos com a equidade racial;

IV – fortalecimento de estratégias de acompanhamento da aprendizagem, do fluxo escolar e da permanência dos estudantes, com atenção às desigualdades étnico-raciais;

V – incentivo a projetos institucionais e práticas pedagógicas voltados à valorização da cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;

VI – promoção de ações de sensibilização, prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial no ambiente escolar;

VII – articulação intersetorial e interinstitucional para implementação das ações previstas nesta Lei;

VIII – participação da comunidade escolar, de representantes da sociedade civil e, quando houver, das comunidades quilombolas nos processos de construção, acompanhamento e avaliação da política;

IX – produção de diagnósticos, indicadores e mecanismos de monitoramento que permitam acompanhar a implementação da política no âmbito municipal;

X – priorização de ações e estratégias pedagógicas nas unidades educacionais que demandem maior apoio para superação das desigualdades educacionais e raciais.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA



Art. 6º A Educação Escolar Quilombola, quando ofertada no território do Município de Jupi, será desenvolvida em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes curriculares nacionais específicas, observando-se, entre outros, os seguintes fundamentos:

- I** – respeito à identidade étnico-cultural, à memória coletiva, à ancestralidade e à organização social das comunidades quilombolas;
- II** – valorização dos saberes, das práticas, das tradições, das expressões culturais e das formas próprias de produção da vida social;
- III** – garantia de currículo contextualizado e socialmente referenciado, em diálogo com os territórios e com a realidade das comunidades;
- IV** – participação da comunidade nos processos de gestão, organização pedagógica e acompanhamento das ações educacionais;
- V** – promoção do direito à aprendizagem em consonância com a equidade, a justiça curricular e o respeito às especificidades históricas, territoriais e culturais.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de comunidade quilombola no território municipal ou de estudantes quilombolas matriculados na rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas específicas de diagnóstico, planejamento e acompanhamento para assegurar atendimento educacional adequado às disposições desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal instituída por esta Lei.

Art. 8º Para fins de implementação da Política Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – incorporar as diretrizes desta Lei aos instrumentos de gestão, planejamento e normatização da rede municipal de ensino;
- II** – orientar as unidades escolares quanto à inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos, currículos, planejamentos e regimentos escolares;
- III** – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV** – desenvolver ações pedagógicas, campanhas educativas e projetos institucionais voltados à promoção da equidade racial;
- V** – apoiar a produção, seleção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos e literários adequados à política;
- VI** – instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- VII** – articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, movimentos sociais, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições afins;
- VIII** – fomentar a participação da comunidade escolar nos processos de implementação



da política;

IX – promover o levantamento de informações e indicadores educacionais relacionados à equidade racial no âmbito da rede;

X – adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas racistas e discriminatórias no ambiente escolar.

Art. 9º A implementação da Política Municipal poderá ser operacionalizada por meio de planos, programas, projetos, ações pedagógicas, protocolos, instrumentos de monitoramento, materiais orientadores e demais estratégias de gestão educacional compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação formulará e instituirá o Protocolo Municipal de Educação Antirracista, destinado a orientar as unidades escolares da rede municipal quanto à prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo, discriminação étnico-racial e violações correlatas no ambiente escolar.

§ 1º O Protocolo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

I – orientações pedagógicas e administrativas para enfrentamento das situações identificadas;

II – fluxos de registro, apuração, encaminhamento e acompanhamento dos casos;

III – medidas de proteção e acolhimento aos estudantes e profissionais atingidos;

IV – estratégias de diálogo com as famílias e com a comunidade escolar;

V – formas de articulação com a rede de proteção social e com os órgãos competentes, quando necessário;

VI – ações educativas e preventivas voltadas à construção de uma cultura institucional antirracista.

§ 2º O Protocolo deverá observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da não revitimização, da escuta qualificada e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 11. A Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola deverá contar com mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento da política considerará, sempre que possível:



- I** – a inserção da temática étnico-racial nos instrumentos curriculares e pedagógicos;
- II** – a realização de ações formativas e pedagógicas na rede municipal;
- III** – a produção e utilização de materiais pedagógicos adequados;
- IV** – os indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e fluxo escolar;
- V** – o registro e acompanhamento de situações de racismo e discriminação étnico-racial no ambiente escolar;
- VI** – o nível de participação da comunidade escolar no desenvolvimento das ações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar equipe, comissão, núcleo técnico ou agente responsável pelo acompanhamento da política, mediante ato próprio, observada a estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

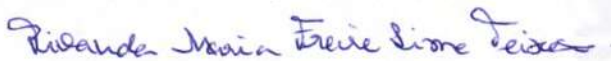
Art. 12. A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e aderir a programas, ações e instrumentos de cooperação técnica e financeira com a União, o Estado de Pernambuco e outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com vistas à implementação desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jupi-PE, 09 de junho de 2026.



Rivanda Maria Freire Lima Teixeira

Prefeita





OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2026

Jupi, em 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

Sr. Antônio Pedro da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 260623361-5 - 16/06/2026 12:45:06
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO Nº: 013/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: MT04ZI


16/06/26

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zulmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2026

Jupi, em 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

Sr. Fábio Júnior Teixeira

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jupi/PE.

*Recebido
16/06/2026*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED] 14:55:06

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO Nº: 013/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: MT04ZI

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2026

Jupi, em 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

Sr. José Adriano da Silva

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED] 14:45:06
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO Nº: 013/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: MT04ZI


*Recebido aos
16 de junho 2026*

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2026

Jupi, em 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -


Ilmo. Presidente

Sr. Paulo César Cordeiro Vilela

Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED] 15:06
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO Nº: 013/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: MT04ZI

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2026

Jupi, em 16 de junho de 2026.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilma. Presidente
Sra. Vanderleia Almeida da Silva Silvério
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas
Câmara Municipal de Jupi/PE.

*Recebido
17/06/2026
ZASilvério*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED] 15:06

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO Nº: 013/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: MT04ZI

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
CNPJ: 11.240.967/0001-67
PUBLICADO EM 17/06/2026
VISTO
José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 19/06/2026 (sexta-feira), às 10h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Parecer referente ao **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 17 de junho de 2026.

Fábio Júnior Teixeira
- PRESIDENTE -

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 19/06/2026

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem a seguinte matéria:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.




Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10h da manhã, com a presença de 02 (dois) membros desta Comissão, **ausente o Vereador José Adriano da Silva**, atendendo a convocação do **Edital nº. 011/2026**, de 17/06/2026, em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, foi iniciada a discussão do **Projeto de Lei Nº 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências". Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53 e em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator para emissão do Parecer referente ao Projeto de Lei acima mencionado, sendo nomeado o Vereador **Antônio Pedro da Silva**. A designação foi aceita pelo Presidente Fábio Júnior e esta Comissão entendeu que o projeto se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação. Após análise, os membros desta Comissão foram favoráveis, por entender a sua legitimidade e importância para o sistema educacional do município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10h:50min. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produza seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, 19 de Junho de 2026.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE

Antônio Pedro da Silva
SECRETÁRIO





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Relator: Antônio Pedro da Silva.

Membros Presentes: Fábio Júnior Teixeira (Presidente) e Antônio Pedro da Silva (Secretário)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMERERQ) no âmbito do município de Jupi/PE.

A proposta tem como finalidade promover a equidade educacional, fortalecer o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, bem como assegurar a valorização da história, cultura e identidade da população negra e das comunidades quilombolas, em consonância com a legislação educacional vigente e com as políticas públicas nacionais voltadas à promoção da igualdade racial.

II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as instituições de ensino do país, com o objetivo de promover o reconhecimento da diversidade étnico-racial e combater práticas discriminatórias no ambiente escolar.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao município de Jupi, demonstram a relevância da matéria, uma vez que a população local é composta por pessoas autodeclaradas Quilombolas (90 habitantes) e Indígenas (26 habitantes), além de contar com população indígena residente, evidenciando a





necessidade de políticas educacionais que promovam o respeito à diversidade, a valorização da identidade étnico-racial e o combate às desigualdades históricas.

Destaca-se que o Município de Jupi aderiu ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), reafirmando seu compromisso com a implementação de políticas públicas permanentes de promoção da igualdade racial. Nesse contexto, a criação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola fortalece os compromissos assumidos pelo município, garantindo a institucionalização dessas ações e ampliando o acesso a programas, capacitações e cooperação técnica promovidos pelos demais entes federativos.

III – CONCLUSÃO

É dever do poder público garantir uma educação inclusiva, democrática e comprometida com a superação das desigualdades sociais e raciais, especialmente no contexto das relações étnico-raciais e da formação cidadã das futuras gerações.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a adequação formal e a relevância da matéria, com base no que preceitua nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e nos dados obtidos através do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com relação aos quantitativos de Quilombolas e Indígenas existentes neste município, e ainda, em respeito aos objetivos constantes na mensagem deste Projeto de Lei nº 013/2026, esta relatoria recomenda a **aprovação** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 19 de Junho de 2026.


Antônio Pedro da Silva
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

A Presidente da Comissão Permanente de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 06/07/2026 (segunda-feira), às 09h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Parecer referente ao **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 02 de julho de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
– PRESIDENTE –

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 06/07/2026

A Comissão de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal, para analisarem a seguinte matéria:

- **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.




Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09h45min da manhã, reuniram-se os membros desta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, para deliberar sobre o **Projeto de Lei nº 013/2026**, de autoria do Executivo Municipal., que "Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências. Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos e Artigo 53, foi instalada a Sessão e, logo em seguida, em cumprimento ao § único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator da matéria, sendo designado o Vereador **Fábio Júnior Teixeira**, para emissão do Parecer do projeto acima mencionado. Após a designação ter sido aceita pelos demais membros, passaram à análise da matéria e esta Comissão entendeu que o Projeto de Lei nº 013/2026, se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação, sendo os membros desta Comissão, favoráveis, entendendo a sua legitimidade e importância e enriquecimento do sistema educacional do município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, às 12h. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produza seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, em 06 de julho de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silverio
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
SECRETÁRIO


Maria Joselma Alves Borges Santos
MEMBRO





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PARECER

Projeto de Lei nº. 013/2026.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Relator: Vereador Fábio Júnior Teixeira

I – RELATÓRIO

O Projeto apresenta cenário, qual o município de Jupi precisa dispor de instrumentos legais que orientem, organizem e fortaleçam ações permanentes de enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, recreativo, religioso e interpessoal, conforme previsto no próprio Projeto de Lei.

Essa proposta também busca assegurar a promoção da equidade racial nas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e trajetória escolar, reconhecendo que tratar todos da mesma forma, em contexto desiguais, pode aprofundar exclusões já existentes.

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários do projeto acima mencionado e a compatibilidade da proposta com as normas orçamentárias vigentes, conforme estabelecido no regimento desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei também se alinha aos objetivos da PNEERQ que conforme orientação do MEC/FNDE, é voltada à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como a promoção da política educacional para a população quilombola, alcançando toda a comunidade escolar – gestores, professores, funcionários e estudantes.

O fortalecimento da educação pública municipal, para a promoção da equidade e para construção de sociedade mais justa, plural, democrática e comprometida com a superação das desigualdades. Sendo que a execução das ações prevista nesta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável, podendo o Poder Executivo firmar parcerias e aderir a programas,

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





ações e instrumentos de cooperação técnica com a União, o Estado de Pernambuco e outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

III - VOTO DO RELATOR

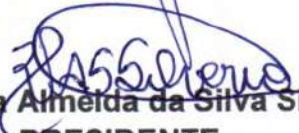
Diante do exposto, o Relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 013/2026 e, por estar em consonância com orçamento do município.

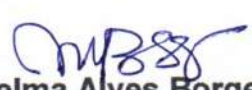
IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 013/2026, por estar em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e fiscais vigentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 06 de julho de 2026.


Fábio Junior Teixeira
RELATOR


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE


Maria Joselma Alves Borges Santos
MEMBRO





Casa Zulmira Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES,
LAZER, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
AGRICULTURA FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 10/07/2026 (sexta-feira), às 09h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Parecer referente ao **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 013//2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 06 de julho de 2026.

José Adriano da Silva
PRESIDENTE





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA
FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 10/07/2026

A Comissão de **Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo E Juventude Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal, para analisar a seguinte matéria:

- **Projeto de Lei nº. 013//2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

José Adriano da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO





**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,
MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA
FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h30min da manhã, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude, composta pelos Vereadores: **José Adriano da Silva** - Presidente; **Vanderleia Almeida da Silva Silvério** – Relatora e **Antônio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro** - Membro, com a finalidade de apreciar o **Projeto de Lei nº 013/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi/PE, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências”. Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53 e em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do(a) Relator(a), sendo designada a Vereadora **Vanderleia Almeida da Silva Silvério**. Em seguida, os membros iniciaram amplo debate acerca do conteúdo do projeto, destacando sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município e para a promoção da igualdade racial no ambiente escolar. Durante as discussões, os integrantes da Comissão ressaltaram que a Proposição está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Estatuto da Igualdade Racial, com as Leis Federais nºs.: 10.639/2003 e 11.645/2008, além de observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para a Educação Escolar Quilombola. Foi igualmente enfatizada a importância da adesão do Município de Jupi ao **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR**, destacando que a aprovação do projeto fortalece o compromisso institucional do município com a implementação de políticas públicas permanentes voltadas ao enfrentamento do racismo, à valorização da diversidade étnico-racial e à construção de uma educação inclusiva, democrática e socialmente referenciada. Os membros da Comissão registraram que a iniciativa representa um avanço significativo para a Rede Municipal de Ensino, promovendo a formação cidadã dos estudantes, a valorização da história e da cultura afro-brasileira e quilombola, como também o respeito às diferenças e a construção de ambientes escolares pautados na equidade, na justiça social e na garantia dos direitos





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

humanos. Após amplo diálogo e análise técnica da matéria, todos os membros presentes manifestaram-se favoráveis ao Projeto de Lei nº 013/2026, reconhecendo sua constitucionalidade, legalidade, mérito educacional e elevado interesse público, deliberando, por unanimidade, pela emissão de Parecer favorável à sua **aprovação**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h20min., determinando a lavratura da presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros desta Comissão. Jupi/PE, em 10 de julho de 2026.

José Adriano da Silva
PRESIDENTE

Vanderleia Almeida da Silva Silvério
SECRETÁRIA

Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro
MEMBRO





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,
MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA
FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos destinados à implementação de ações permanentes voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, à valorização da diversidade étnico-racial e ao fortalecimento da educação escolar quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposição busca consolidar uma política pública estruturante, integrada às diretrizes nacionais da educação e da promoção da igualdade racial, assegurando a efetivação dos direitos fundamentais, a valorização da identidade cultural dos povos afro-brasileiros, africanos e quilombolas, bem como o fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à construção de uma educação democrática, inclusiva e antirracista.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre as proposições relacionadas à educação, à cultura e às políticas públicas de promoção da cidadania, emitindo parecer quanto à constitucionalidade material, ao mérito educacional e ao interesse público da matéria.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Após criteriosa análise, verifica-se que o Projeto de Lei encontra sólido fundamento na Constituição da República, especialmente nos artigos 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito; 3º, incisos I, III e IV, que estabelecem como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; bem como nos artigos 5º, 205, 206, 215 e 216, que asseguram o direito à igualdade, à educação, à valorização da cultura nacional e à proteção do patrimônio cultural brasileiro.

A iniciativa também observa os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à eficiência, à legalidade e à promoção do interesse público. No campo da legislação educacional, o projeto guarda plena compatibilidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destaca-se, igualmente, a observância das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que alteraram a LDB para tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em toda a Educação Básica, representando importantes instrumentos de valorização da diversidade cultural e de combate às desigualdades históricas.

O Projeto encontra respaldo, ainda, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), diploma legal que estabelece normas destinadas à garantia da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial.

Especial destaque merece o fato de que o Município de Jupi aderiu ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136/2013.

A adesão ao SINAPIR representa compromisso institucional do Município com a implementação de políticas públicas permanentes voltadas à promoção da igualdade racial, impondo ao Poder Público Municipal o dever de estruturar mecanismos normativos e administrativos capazes de garantir a efetividade dessas políticas, fortalecendo a cooperação entre União, Estados e Municípios.

Nesse contexto, a criação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola constitui medida indispensável para consolidar, no âmbito local, os compromissos assumidos perante o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, permitindo a institucionalização de ações continuadas e o acesso a programas, capacitações e cooperação técnica promovidos pelos entes federativos.



Zymliro



A proposição encontra-se igualmente alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1/2004, bem como às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012.

Também merece destaque sua compatibilidade com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com o Plano Estadual de Educação de Pernambuco e com o Plano Municipal de Educação de Jupi, os quais estabelecem metas voltadas à promoção da equidade, da inclusão, da valorização da diversidade cultural e da redução das desigualdades educacionais.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a matéria dialoga diretamente com importantes instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- a Declaração e Programa de Ação de Durban;
- a Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 (Educação de Qualidade) e o Objetivo nº 10 (Redução das Desigualdades).

No aspecto pedagógico, a proposta fortalece a formação continuada dos profissionais da educação, incentiva práticas pedagógicas inclusivas, promove a valorização da história e da cultura afro-brasileira e quilombola, amplia o respeito às identidades étnico-raciais e contribui para a construção de ambientes escolares pautados na cidadania, na igualdade, na diversidade e na cultura de paz.

Diante de todo o exposto, esta Comissão entende que a proposição representa significativo avanço para a política educacional do Município de Jupi, fortalecendo a educação pública, promovendo justiça social, efetivando direitos fundamentais e consolidando uma política pública permanente de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial.

III – VOTO DA RELATORA

Em face das razões expostas, considerando a constitucionalidade, legalidade, relevância social, interesse público e elevado mérito educacional da matéria, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 013/2026, por entender que sua implementação representa importante instrumento de fortalecimento da educação municipal e de promoção da igualdade racial.





IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Educação conclui que o Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da valorização da diversidade cultural, da gestão democrática do ensino e da promoção dos direitos humanos.

A proposição encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Igualdade Racial, nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para a Educação Escolar Quilombola, no Plano Nacional de Educação, bem como nos compromissos assumidos pelo Município de Jupi mediante sua adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Trata-se de iniciativa que fortalece a institucionalização das políticas públicas de equidade racial, amplia a segurança jurídica das ações da administração municipal, reafirma o compromisso do Município com uma educação antirracista e inclusiva e contribui para a formação de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

Por essas razões, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, MÉRITO EDUCACIONAL, INTERESSE PÚBLICO E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 013/2026, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Jupi.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
RELATORA


José Adriano da Silva
PRESIDENTE


Antônio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro
MEMBRO





ATA

24ª Reunião Ordinária

1º Período Legislativo

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com a presença dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Liberato Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Arnaldo Silvestre Vilela, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, Josedilson dos Santos, José Adriano da Silva, Maria Joselma Alves Borges Santos e Vanderleia Almeida da Silva Silvério.** Ausente os vereadores: **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro e Paulo César Cordeiro Vilela.** O Sr. Presidente cumprimenta a todos, inicia a Sessão às 11h:50min., informando que todas as Sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, pelo Facebook e Instagram. Em seguida no **Expediente**, o Sr. Presidente convida a Secretária da Casa, Vereadora **Vanderleia Almeida** para fazer a leitura da Ata da 23ª (vigésima terceira) Reunião Ordinária e o Vereador **Fábio Júnior** solicita a dispensa da leitura, devido todos os vereadores terem acesso a Ata antes da reunião. A Ata é submetida em votação, sendo **aprovada por unanimidade** dos presentes. Em seguida, a Secretária faz a leitura da Pauta da Reunião: - **Projeto de Lei nº. 013/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências (**2ª Votação**). Inicia-se o **Pequeno Expediente** e não havendo uso da palavra, dar-se por





encerrado. Não havendo nada para a **Tribuna Livre** e nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, no **Grande Expediente**, dar-se por encerrados. Em seguida, inicia-se a **Ordem do Dia**. O **Projeto de Lei nº 013/2026**, é submetido em 2ª (segunda) votação, sendo **aprovado por unanimidade** dos presentes. Encerra-se a **Ordem do Dia**. Não havendo nada para as **Explicações Pessoais** e mais nada a tratar, o **Sr. Presidente** faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a 24ª (Vigésima quarta) Reunião Ordinária e o 1º (primeiro) Período Legislativo, às 12h10min., na Câmara Municipal de Jupi/PE. Do que para constar, eu, **Gabriel Nunes de Oliveira**, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 15 de julho de 2026.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
VICE-PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
SECRETÁRIA





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

RESUMO DA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 013/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

Autoria do Executivo Municipal

REUNIÃO DA 2ª VOTAÇÃO: 24ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo.
DATA: 15/07/2026

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

